



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

LEI Nº 116/2010

Marcos Parente 02 de julho de 2010

Regulamenta o parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal, disciplinando valor previsto como obrigação de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As demandas judiciais cujos valores de execução não forem superiores ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, por autor, poderão por opção de cada um dos exequentes ser quitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição do precatório

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassada ou estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obstar a interposição de embargos à execução por parte do Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI, 02 de julho de 2010

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta lei sob o nº 116/2010


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal